



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTEIO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA COMUNITÁRIA**, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO EM TRÂNSITO DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA** doravante denominada **SMSMU (ESTEIO)**, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 . Centro, Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonardo Pascoal, inscrito no CPF sob o nº 819.112.890-04, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA COMUNITÁRIA** doravante denominada **SEMUSP (São Leopoldo)**, com sede administrativa na Av. Dom João Becker, 754 - Centro, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, inscrito no CPF sob o nº 346.432.659-49 , ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços visando à capacitação dos Agentes da Guarda Municipal do Município de Esteio, observando as normas estipuladas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança e Mobilidade Urbana, em especial para fins de cumprir as Leis Federais 13.022/2014 e 10.826/2003, Decreto Federal 5.123/2004, Portaria nº 94,



de 31/05/2017 do DENATRAN, bem como demais normas legais vigentes no âmbito de cada ente federado, com a finalidade de formação continuada para o exercício da função de Agentes de Trânsito dentro do município de Esteio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA É DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

I - Compete à Prefeitura Municipal de Esteio por intermédio do **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança e Mobilidade Urbana - CFASMU (ESTEIO)**:

- a) Realizar a formação, nos módulos IV, V e VII, dos agentes da Guarda Municipal de Esteio, conforme matriz instituída pelo DENATRAN de CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO.
- b) Coordenar a elaboração do planejamento a ser executado, estabelecendo a previsão de início e término da execução do objeto.
- c) Disponibilizar sala de aula e meios auxiliares necessários à realização das aulas.
- d) Confeccionar a lista de presença de cada turma.
- e) Indicar um servidor responsável pela execução e interlocução entre a SMSMU (ESTEIO) e a SEMUSP (SÃO LEOPOLDO).
- f) Fornecer certificado de conclusão do curso.
- g) Repassar à Prefeitura Municipal de São Leopoldo os valores solicitados conforme CLAUSULA SÉTIMA, para à execução do Curso de Formação de AGENTE DE TRÂNSITO.

II - Compete à Prefeitura Municipal de São Leopoldo por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária É SEMUSP (SÃO LEOPOLDO)**:

- a) Fornecer Instrutores para formação, nos módulos I, II, III, VI, VIII e IX dos agentes da Guarda Municipal de Esteio, conforme matriz instituída pelo DENATRAN de CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO.
- b) Indicar um servidor responsável pela execução e interlocução entre a SEMUSP (SÃO LEOPOLDO) e a SMSMU (ESTEIO).



### **CLÁUSULA TERCEIRA É DO CRONOGRAMA**

A realização do Curso de AGENTE DE TRÂNSITO será realizado por turmas distintas de até 20 alunos, com datas a serem definidas pelo SMSMU (ESTEIO), após assinatura e publicação deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA É DO PÚBLICO ALVO**

O público alvo é constituído de 45 (cinquenta e um) alunos da Guarda Municipal de Esteio e 01 (um) Guarda Civil Municipal de São Leopoldo

### **CLÁUSULA QUINTA É DA META**

O presente Termo tem como meta, proporcionar ao Guarda Municipal condições de treinamento e o adequado conhecimento, no estrito cumprimento do dever legal, com baldrame no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais, viabilizando o processo de Fiscalização de Trânsito no Município de Esteio, por meio da qualificação e capacitação, com estrita observância às regras determinadas nas Leis 10.826/2003 e 13.022/2014 bem como no Decreto Federal 5.123/2004 e Portaria nº 94, de 31/05/2017 do DENATRAN.

### **CLÁUSULA SEXTA É DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação do Município de Esteio:

- 14 . SECRETARIA DE SEGURANÇA DE MOBILIDADE URBANA
- 06 . Fundo Municipal de Trânsito e Transporte

### **CLÁUSULA SÈTIMA É DO PAGAMENTO**



O pagamento referente ao curso de Agente de Trânsito, conforme previsto na CLAUSULA SEGUNDA, Inciso I, Letra g, será da seguinte forma:

- I . O repasse será de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada turma do curso de Agente de Trânsito concluída.
- II . O repasse dos valores tem por finalidade a compra de equipamentos para uso da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.
- III . O valor será repassado ao município de São Leopoldo através de depósito bancário na conta a ser definida.
- IV . Os valores deverão ser fixados em dotação do Fundo Municipal de Trânsito de São Leopoldo.

### **CLÁUSULA OITAVA É DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da SEMUSP (São Leopoldo), prestará contas ao Município de Esteio, 90 (noventa) dias após ao repasse dos valores, mediante apresentação de Relatório Conclusivo dos serviços executados e dos equipamentos adquiridos.

### **CLÁUSULA NONA É DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da súmula, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA É DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo, rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



Ocorrendo à denúncia ou a rescisão do Termo, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Esteio para dirimir quais quer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Esteio,            de                                    de 2019.

**Leonardo Pascoal**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Vanderlei Leidens**  
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio - Interino

**Ary José Vanazzi**  
Prefeito Municipal de São Leopoldo

**Carlos Santana**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária